



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Fiscalização de Trânsito

Termo de Referência - DER-DF/DG/SUTRAN/DIFIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializado da tecnologia da informação, de forma continuada, de Processamento de Dados referentes às Notificações Eletrônicas de Trânsito através do aplicativo Carteira Digital de Trânsito e do Portal de Serviços do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN que vêm substituindo o Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, conforme especificações neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O [DER/DF](#), criado pelo Decreto nº 6, de 09 de junho de 1960, publicado no DOU de 20 de junho de 1960 e nos termos do art. 16 da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, é uma entidade autárquica de administração superior e integrante da estrutura administrativa do Distrito Federal, do Sistema Rodoviário Nacional ([SRN](#)) e do Sistema Nacional de Trânsito ([SNT](#)), como órgão executivo rodoviário de trânsito do Distrito Federal, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 36.236, Art. 21, § 3º, inciso IV de 01 de janeiro de 2015. Para o cumprimento de suas finalidades, compete ao [DER/DF](#), dentre outras atribuições, executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de acordo com a Lei nº 9.503 de 23 de Setembro de 1.997 e suas alterações apresentada na Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020 ([Código de Trânsito Brasileiro - CTB](#)), o qual versa em seu artigo 21:

Art. 21. *Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:*

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

...;

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e ainda as multas e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

...;

XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XV - aplicar a penalidade de suspensão do direito de dirigir, quando prevista de forma específica para a infração cometida, e comunicar a aplicação da penalidade ao órgão máximo executivo de trânsito da União. (inserido pela LEI 14.071)

...;

Conforme a lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020, que modificou a composição do Conselho Nacional de Trânsito, ampliou o prazo de validade das habilitações e deu outras providências presentes na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), o qual versa em seu artigo 282-A:

Art. 282-A. *O órgão do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela autuação deverá oferecer ao proprietário do veículo ou ao condutor autuado a opção de notificação por meio eletrônico, na forma definida pelo Contran.*

§ 1º O proprietário e o condutor autuado deverão manter seu cadastro atualizado no órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

§ 2º Na hipótese de notificação prevista no caput deste artigo, o proprietário ou o condutor autuado será considerado notificado 30 (trinta) dias após a inclusão da informação no sistema eletrônico e do envio da respectiva mensagem.

...;

E conforme preceitua o Decreto n.º 37.949, de 12 de janeiro de 2017, o DER/DF é detentor das seguintes finalidades e competências:

Art. 3º São finalidades do DER/DF:

I - proporcionar a infraestrutura viária adequada, garantindo a sustentabilidade e eficiência, para o deslocamento de veículos, cargas, pessoas e animais no SRDF;

II - construir, manter, conservar, operar e fiscalizar as vias do SRDF e respectivas faixas de domínio;

III - promover segurança, fluidez do trânsito, mobilidade e conforto aos usuários do SRDF;

IV - contribuir para a educação no trânsito; e

V - cumprir e fazer cumprir o Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503/97, e suas alterações.

VI - realizar estudos e pesquisas, confeccionar, implantar, coordenar as atividades relativas à sinalização de endereçamento, indicativa e de utilidade pública no âmbito do Distrito Federal;

Art. 4º Para o cumprimento de suas finalidades, compete ao DER/DF:

I - exercer, em caráter privativo, todas as atividades relacionadas com o planejamento, a expansão, a manutenção, a conservação, a operação, a fiscalização e o monitoramento do SRDF;

II - implementar ou supervisionar a execução das políticas e diretrizes rodoviárias estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal GDF;

...;

IV - providenciar para que o SRDF se mantenha permanentemente integrado e compatibilizado com o Sistema Rodoviário Nacional;

...;

VII - executar as políticas de tráfego e mobilidade e fiscalizar a sua implementação nas rodovias do SRDF e nas rodovias federais delegadas;

...;

XII - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

...;

XVI - estabelecer, em conjunto com os órgãos de policiamento, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XVII - executar a fiscalização de trânsito, autuar, aplicar as penalidades de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro CTB;

...;

XIX - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, bem como as ações de sua competência para implantação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

XX - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN.

O Sistema de Notificação Eletrônica- SNE é um meio de comunicação virtual, desenvolvido pelo SERPRO e disponibilizado pelo DENATRAN aos órgãos e entidades integrados ao Sistema Nacional de Trânsito – SNT, mediante adesão prévia e aos proprietários de veículos e condutores habilitados, o qual permite receber e enviar informativos, comunicados e documentos em formato digital, possibilitando aos proprietários de veículos automotores a ciência das eventuais notificações de infrações de trânsito identificadas, trazendo a redução de despesas operacionais e oferecendo um panorama mais moderno de comunicação com seus usuários. Trata-se de uma solução centralizada, integrada e informatizada para o registro de notificações eletrônicas relacionadas às infrações de trânsito, disponível nas plataformas web e mobile para os usuários finais. O SNE fora instituído sob a coordenação do DENATRAN, e permite ao infrator efetuar o pagamento da multa por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em qualquer fase do processo, até o vencimento da multa, caso opte pelo Sistema de Notificação Eletrônica-SNE, e opte por não apresentar defesa prévia nem recurso, reconhecendo o cometimento da infração, possibilitando o conhecimento, por parte do cidadão, dos atos administrativos de forma ágil e eficiente, observados os princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório. Recentemente o DENATRAN vem disponibilizando o SNE na CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO e no Portal de Serviços do DENATRAN, sendo, em breve, descontinuado o uso do aplicativo SNE. Estes apresentam os mesmos recursos anteriores com a disponibilização de documentação digital, desobrigando ao cidadão que tenha acesso a este do porte de CNH e CRLV por meios físicos.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal contribui com as políticas vigentes de sustentabilidade, socioambientais, preservando meio-ambiente. Sendo assim, a adesão ao SNE permitirá uma redução na emissão de notificações de autuação-N.A, pelos Correios, redução no número de impressões e diminuição significativa na utilização de papel.

Nesse diapasão, o objeto do presente Termo de Referência encontra-se estabelecido na Resolução nº 622 de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN e regulados pelas Portarias DENATRAN nº 15/2016 e 55/2016.

Considerando que será admitida a disponibilização continuada e periódica de informações mediante celebração de contrato com o Serviço de Processamento de Dados – SERPRO, **após prévia autorização do DENATRAN** conforme disposto no Art. 5º da Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 2016, e suas atualizações apresentadas na Portaria nº 02, de 08 de janeiro de 2018;

Considerando que o Departamento possui Autorização nº 340/2016 do DENATRAN para ter acesso através de contrato com o SERPRO, empresa pública federal responsável pela operação dos sistemas e subsistemas do DENATRAN, conforme preconizado no Art. 22º da Portaria nº 15, de 18 de janeiro de 2016.

Diante ao exposto, resta a esta Autarquia a contratação direta junto ao SERPRO.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Este projeto tem por objetivo a prestação de serviços especializados de tecnologia de informação de forma continuada de processamento de dados relativos às Notificações Eletrônicas de Trânsito através do Sistema de Notificação Eletrônica – SNE, disponibilizado pelo DENATRAN através do aplicativo CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO e no Portal de Serviços do DENATRAN, com previsão da descontinuação do uso do aplicativo SNE, aos órgãos e entidades integrados ao SNT, o qual permite registrar notificações, comunicados e documentos em formato digital, referente às infrações de trânsito registradas no RENAINF, para os condutores e proprietários de veículos que efetuem a adesão prévia ao sistema.

Trata-se de uma solução centralizada, integrada e informatizada para o registro das notificações eletrônicas relacionadas às infrações de trânsito, disponível nas plataformas Web e Mobile para os usuários finais. O SNE, disponibilizado como mencionado anteriormente, é o único meio tecnológico hábil, de que trata o art. 282, do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, admitido para assegurar a ciência das notificações de infrações de trânsito, certificado digitalmente, atendido os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasília, ademais, permite disponibilizar e receber, no SNE, informativos, comunicados e documentos, relativos a:

- Notificação de autuação;
- Notificação de penalidade de multa;
- Notificação de penalidade de advertência por escritos;
- Interposição de defesa de autuação;
- Interposição de recursos administrativos de infrações de trânsito;
- Resultado de julgamentos;
- Indicação de condutor infrator;
- Resultado de identificação do condutor infrator;
- Campanhas educativas de trânsito;
- Outros documentos e informes de suas competências.

3.1. CENTRAL DE SERVIÇOS:

Deverá ser disponibilizado um Canal de Comunicação denominado Central de Serviços- CSS com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana.

3.2. COMUNICAÇÃO:

3.2.1. Para efeito no âmbito administrativo será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes, aspectos contratuais (gestão comercial, requisições de mudança, ativação, desativação e parametrização de serviços, e tratamento de informações sigilosas):

3.2.1.1. Ofício ou e-mail destinado para o remetido dos representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e de setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste contrato) de ambas as partes.

3.2.2. Para efeito no âmbito operacional será considerada comunicação formal, (requisições de serviço, registro de incidentes e resolução de problema):

3.2.2.1. Solicitação efetuada por meio da CCS por quaisquer funcionários da Contratante.

3.3. FATURAMENTO

O serviço será faturado por meio da contabilização das notificações eletrônicas registradas no referido Sistema.

3.4. GESTÃO DE SERVIÇOS PARA O ATENDIMENTO AOS SISTEMAS

Para efeito de contabilização dos níveis de serviço, todos os registros sobre eventuais não cumprimentos dos níveis de serviço deverão ser realizados de imediato pela Central de Serviço - CCS, através de solicitação explícita de registro de incidente informando data e horário inicial do incidente, serviço e ativos impactados.

3.5. VINCULAÇÃO

O Termo de Autorização emitido pelo DENATRAN integrará ao Contrato bem como o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo conforme preceitua o Art.29 da Portaria DENATRAN nº15, de 18 de janeiro de 2016.

3.6. INDICADORES DO NÍVEL DE SERVIÇO

Indicador	Regime de Operação Semana	Definição	Fórmula	Meta	Regime de Aferição	Penalidade: Desconto na parcela inadimplida
Disponibilidade do fornecimento do serviço acesso ao sistema*	24h x 7d(00:00 – 23:59)	Demonstra percentual de tempo em que o serviço ficou disponível dentro dos horários acordados no regime de operação	$=\frac{[24*60*(Df+1-Di)]-Ind}{[24*60*(Df+1-Di)]}$	≥ 90%	Mensal	2,00 %

1. **Di**: Data inicial do período apurado;*Onde:

2. **Df**: Data final do período apurado;

2. **Ind**: Indisponibilidade total em segundos no período apurado.

Os eventuais descontos incidirão apenas sobre o valor mensal do item faturável afetado.

O tempo indisponível não incluirá as paradas programadas (comunicadas com antecedência mínima de 48 corridas)

A aplicação dos descontos é gradativa e não cumulativa para um mesmo índice de uma mesma parcela.

A discriminação dos descontos será informada no relatório de ateste.

Os valores das faturas serão líquidos (já contemplarão o desconto por descumprimento de nível mínimo de serviço).

3.7. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO

A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlato aos serviços deste contrato são do DENATRAN.

3.8. DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÃO

Deverão ser disponibilizados relatórios consolidados, eletronicamente, através de acesso ao usuário, com as informações pertinentes ao objeto do presente Termo.

3.9. SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

Deverá ser garantido o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste Termo de Referência.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

4.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados;

4.2. Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;

4.3. Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas neste contrato;

4.4. Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados;

4.5. Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes à CONTRATADA, sob risco de perda de informações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato;

4.6. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

4.7. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

- 4.8. Exercer o mais amplo acompanhamento e fiscalização sobre a prestação de serviços, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços;
- 4.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do presente Termo de Referência;
- 4.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 4.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4.13. Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato;
- 4.14. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 4.15. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 5.1. Executar os serviços contratados em acordo com os níveis mínimos de serviço;
- 5.2. Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 5.3. Apresentar à CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para atesto e posterior emissão das Notas Fiscais;
- 5.4. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;
- 5.5. Quando cabível, seguir os incisos I a VIII do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010;
- 5.6. Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual;
- 5.7. A regularidade supracitada será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública;
- 5.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.11. As equipes técnico-operacionais, envolvidas na prestação de serviços, deverão se comprometer em manter sigilo de todas as informações manipuladas, mediante instrumento formal, responsabilizando-se civil e criminalmente por possíveis vazamentos de informações;
- 5.12. Disponibilizar relatórios consolidados à CONTRATADA, eletronicamente, através de acesso ao usuário, com as informações pertinentes ao objeto do presente Termo.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

- 6.1. O valor estimado da contratação pela utilização do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE é calculado com base no percentual de 80% (oitenta por cento) da média mensal de autos aplicados pelo DER-DF (apresentados na tabela do tópico 6.4) e multiplicado pelo valor unitário do serviço descrito na Faixa 1, no valor de R\$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos), conforme tabela IV extraída da portaria 4312/2019 (59206823), que atualiza os valores a serem cobrados pelo acesso aos dados dos sistemas e subsistemas informatizados do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), apresentada no tópico 6.1.

Cálculo:

Média mensal de Infrações: 91.695

80% da média mensal: 73.356

Valor unitário do serviço (Faixa 1): R\$ 1,58

$73.356 \times 1,58 = 115.902,48$

Sendo assim:

o valor mensal estimado é de R\$ 115.902,48 (cento e quinze mil, novecentos e dois reais e quarenta e oito centavos);

o valor anual estimado é de R\$ 1.390.829,76 (um milhão, trezentos e noventa mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos);

o valor estimado para o contrato com vigência de 60 (sessenta) meses é de R\$ 6.954.148,80 (seis milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

- 6.2. O valor apontado foi obtido através da média de infrações aplicadas pelo DER-DF durante o período de 21/11/2020 à 23/03/2021. Destaca-se que o custo mensal pode sofrer variações conforme a quantidade de infrações aplicadas e notificadas via SNE.

- 6.3. A utilização/adesão do sistema de notificações eletrônica é realizada espontaneamente pela população; E conforme apresentado no item 6.7 evidenciou-se, nos últimos 06 meses, um aumento no número de downloads da aplicação, como também no registro de veículos aderidos ao SNE, além das alterações no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pela Lei 14.071/2020, que torna obrigatória a adesão ao SNE de todos os Órgãos Autuadores do SNT, conforme exposto no item 6.9. Fatores esses que preponderam na impossibilidade de o Órgão determinar um piso ou teto no gasto mensal. E ainda, não está previsto na legislação vigente um limite predeterminado de utilização do sistema.

- 6.4. Tabela IV - PORTARIA Nº 4312, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019 (DENATRAN)

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Faixas	Volumes	Valor
Registro de Notificação no Sistema de Notificação Eletrônica - SNE	Registro de Notificação	Faixa 1	1 Até 1.000.000	R\$ 1,58
		Faixa 2	1.000.001 a 1.500.000	R\$ 1,38
		Faixa 3	1.500.001 a 2.250.000	R\$ 1,18
		Faixa 4	2.250.001 a 3.375.000	R\$ 0,98
		Faixa 5	Acima 3.375.000	R\$ 0,78
Registro de estoque de veículo usado	Transação Eletrônica	Faixa 1	1 Até 50.000	R\$ 7,34
		Faixa 2	50.001 até 100.000	R\$ 5,69
		Faixa 3	100.001 a 185.000	R\$ 3,79
		Faixa 4	Acima de 185.000	R\$ 1,89

6.5. Volume de Infrações e Notificações nos últimos 4 meses:

INTERVALO DE TEMPO DE MEDIÇÃO	NÚMERO DE INFRAÇÕES APLICADAS PELO DER-DF	NÚMERO DE NOTIFICAÇÕES ENVIADAS VIA SNE
21/11/2020 A 20/01/2021	227.897	81.257
21/01/2021 a 20/02/2021	52.321	47.414
21/02/2021 a 20/03/2021	86.562	41.540
TOTAL	366.780	170.211
MÉDIA MENSAL	91.695	42.553

6.6. Tendência no aumento de adesões ao SNE (CDT) devido aos seguintes fatores:

a) Aumento de usuários da Carteira Digital de Trânsito - CDT devido aos benefícios oferecidos ao cidadão:

- CNH Digital
- CRLV Digital
- Compartilhamento do CRLV com outros usuários do veículo
- Controle e gerenciamento das infrações de trânsito
- Desconto de até 40% no pagamento das multas (SNE)
- Aviso de recall para o seu veículo
- Indicação do condutor principal do veículo
- Documentos digitais de registro e licenciamento do veículo

6.7. Extrato do número de downloads da CDT dos últimos 6 meses:

APLICATIVO IOS	
PERÍODO	NÚMERO DE DOWNLOADS
21/08/2020 a 20/09/2020	296.000
21/09/2020 a 20/10/2020	304.000
21/10/2020 a 20/11/2020	301.000
21/11/2020 a 20/12/2020	259.000
21/12/2020 a 20/01/2021	419.000
21/01/2021 a 20/02/2021	364.000

APLICATIVO ANDROID	
PERÍODO	NÚMERO DE DOWNLOADS
21/08/2020 a 20/09/2020	1.412.192

21/09/2020 a 20/10/2020	1.371.928
21/10/2020 a 20/11/2020	1.316.027
21/11/2020 a 20/12/2020	1.209.681
21/12/2020 a 20/01/2021	1.879.138
21/01/2021 a 20/02/2021	1.744.756

6.8. Números de veículos (UF = DF) aderidos ao SNE nos últimos 6 meses:

PERÍODO	NÚMERO DE VEÍCULOS
21/08/2020 a 20/09/2020	11.666
21/09/2020 a 20/10/2020	48.158
21/10/2020 a 20/11/2020	42.228
21/11/2020 a 20/12/2020	50.255
21/12/2020 a 20/01/2021	77.602
21/01/2021 a 20/02/2021	63.535
21/02/2021 a 20/03/2021	56.422
De 01/11/2016 a 20/03/2021 - 901.715	

6.9. Considerando que a Lei Nº 14.071, de 13 de outubro de 2020 que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e que em seu Art. 282-A torna obrigatória a adesão ao SNE de todos os Órgãos Atuadores do SNT:

Art. 282-A. O órgão do Sistema Nacional de Trânsito responsável pela autuação **deverá** oferecer ao proprietário do veículo ou ao condutor autuado a opção de notificação por meio eletrônico, na forma definida pelo Contran.

*Ressalta-se que o valor descrito já está incluído a tributação necessária para execução do serviço, objeto do referido Termo, conforme a legislação tributária vigente até a celebração do contrato.

Na ocorrência do volume em serviços apurados não superar o valor mensal estimado, será cobrado o valor mensal estimado.

O valor unitário acima epigrafado está em conformidade ao disposto na Portaria DENATRAN nº 246, de 21 de dezembro 2016. Ademais, o acesso aos Sistemas e Subsistemas informatizados serão controlados e faturados pelo DENATRAN, por Guia de Recolhimento da União-GRU.

Não considere neste montante as evoluções necessárias para atendimento legal.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade de licitação.

É inexigível a Licitação, de acordo com o que preceitua o art. 25 Lei nº 8.666/1993, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizara a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (grifo nosso)

Ademais, a Portaria DENATRAN nº 15, no seu art. 5º dispõe, in verbis:

Art 5º Será admitida a disponibilização continuada e periódica de informações, mediante celebração de contrato com o Serviço de Processamento de Dados - SERPRO, após prévia autorização do DENATRAN. (grifo nosso)

Nota-se da análise do dispositivo legal que o caput do Art. 25 apresenta uma lista apenas exemplificativa de casos em que a licitação é inexigível. Assim, sempre que a Administração não puder realizar uma licitação por não existir viabilidade de competição, aplica-se a hipótese de

inexigibilidade, ainda que a situação não se enquadre perfeitamente num dos incisos.

O jurista e doutrinador Hely Lopes Meirelles, afirma que a inexigibilidade de licitação decorre, “da impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”. 1

A inexigibilidade de licitação é caracterizada pela inviabilidade de competição, princípio implícito da Lei nº 8666/1993, e quando não presentes os pressupostos para uma escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Economia (antigo Ministério da Fazenda), criado pela [Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964](#), regido pela [Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970](#), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo presente Estatuto Social e pelas demais normas legais que lhe forem aplicáveis, tem por objeto a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, incluindo as atividades de teleprocessamento e comunicação de dados, voz e imagens, que sejam requeridas, em caráter limitado e especializado, para a realização dos referidos serviços, e a prestação de assessoramento e assistência técnica no campo de sua especialidade.

1-Licitação e contrato administrativo. 13. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. p. 112 Hely

Conforme está disposto no Estatuto Social do SERPRO (Decreto Federal nº 6.791 de 10 de março de 2006) reformado em 23 de abril de 2020 conforme publicado em ata da 2ª Assembleia Geral Extraordinária de 2020, é detentor das seguintes finalidades:

I - contribuir para o êxito da gestão e da governança do Estado, em benefício da sociedade;

II - atender, prioritariamente, aos órgãos do Ministério da Economia;

III - aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução dos serviços de sua especialidade que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades;

IV - viabilizar soluções digitais para modernização e apoio à tomada de decisão, no âmbito da administração pública;

V - atuar no sentido de racionalizar, simplificar e viabilizar a acessibilidade às informações e soluções em tecnologia da informação destinadas ao setor público e à sociedade; e

VI - incentivar o desenvolvimento do setor de informática pública, de acordo com as diretrizes definidas pelo Governo Federal.

Parágrafo único. Para o alcance das finalidades previstas no caput deste artigo, o Serpro poderá importar e exportar soluções, celebrar contratos, convênios e parcerias com empresas nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades de pesquisa e ensino e agências de fomento na área de tecnologia da informação, constituir consórcios ou joint ventures de natureza contratual, bem como contratar representantes comerciais para a divulgação e venda das soluções, na forma da lei.

Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, sendo que uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta, neste viés é cediço que o SERPRO é o único prestador do serviço em comento restando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro nas dispositivos legais citados acima.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A solução deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, com suporte técnico em horário comercial (de segunda a sexta, das 8h às 18h), em caso de manutenção preventiva essa deverá ocorrer no período de 01:00h às 05:00horas , com programação e comunicação prévia, através da Central de Serviço.

9. PRAZOS

Tendo em vista o exarado no Termo de Autorização nº 340/2016 –DENATRAN, o Termo de Autorização de acesso vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

10. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do quadro de servidores desta Autarquia, lotado na Superintendência de Trânsito, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

11. SANÇÕES

A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa e o contraditório, estará sujeita às sanções em conformidade com o descrito no art. 87 da Lei 8666/93, bem como no Decreto nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 05/07, alterado pelos Decretos nº. 26.993/2006, de 12 de julho de 2006 e 27.069/2006, de 14 de agosto de 2006, 35.831/2014 de 22 de setembro de 2014 e 36.974/2015 de 14 de dezembro de 2015.

Não será considerada inexecução, a suspensão ou cancelamento dos serviços pelo DENATRAN.

SINOMAR RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO

Diretor de Fiscalização de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **SINOMAR RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO - Matr.0224109-9, Diretor(a) de Fiscalização de Trânsito**, em 06/04/2021, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **59208485** código CRC= **CA5DBF3F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5682

00113-00003651/2021-26

Doc. SEI/GDF 59208485